



CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA



Sumário

| | |
|---|---|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ALCANCE..... | 3 |
| 3. PRINCÍPIOS E VALORES | 3 |
| 4. AMBIENTE DE TRABALHO | 4 |
| 5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO..... | 4 |
| 6. RELACIONAMENTOS | 4 |
| 7. DEVERES | 5 |
| 8. PROPRIEDADE..... | 6 |
| 9. CONFLITO DE INTERESSE | 6 |
| 10. CONFIDENCIALIDADE | 6 |
| 11. COMPROMISSO | 7 |
| 12. DÚVIDAS, DILEMAS ÉTICOS OU MELHORIAS..... | 8 |
| 13. DENÚNCIA..... | 8 |
| 14. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS | 8 |
| 15. GOVERNANÇA DO CÓDIGO | 8 |

1. OBJETIVO

Este Código de Conduta Ética (“Código”) tem o objetivo de estabelecer os princípios, descrever as diretrizes, bem como os padrões éticos que devem reger as ações dos Colaboradores do Grupo Kanastra (“Kanastra”).

2. ALCANCE

Este Código aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Colaboradores”) da Kanastra. Nesse sentido, os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis a Kanastra, bem como do completo conteúdo deste documento.

Nesse sentido, a Kanastra reconhece que as relações possuem ligação direta com a conduta entre as pessoas, devido a isso, orienta que todas as suas relações com clientes, parceiros, fornecedores, sócios e colaboradores sejam pautadas pelos princípios constantes neste Código.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

A Kanastra deve exercer suas atividades pautada nos princípios da boa-fé, transparência, diligência e lealdade, bem como desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária estabelecida com eles.

Desta forma, a Kanastra estabelece como fundamentais para sua atuação, os seguintes pilares:

Transparência radical

Transparência mesmo nos momentos mais difíceis. Os Colaboradores devem ser absolutamente francos a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Antifragilidade

Possuir alta capacidade para lidar diante de situações de estresse, volatilidade, erros, ataques e fracassos. Aproveita a oportunidade de usar tais situações para a melhoria e o crescimento.

Obsessão por excelência

Comportamento inerentemente voltado para a melhoria contínua, progresso e inovação, não se acomodando à sombra do que já foi alcançado e ser sempre insatisfeito com resultados medianos.

Mentalidade de exploração

Ímpeto genuíno para descobrir o desconhecido, atraídos pelo que é diferente e inerentemente curioso.

Responsabilidade extrema

Nunca terceirizar responsabilidades e resultados, sendo intolerante com egos inflados à frente do negócio.

4. AMBIENTE DE TRABALHO

A Kanastra busca incessantemente a convivência pacífica e cordial no ambiente de trabalho. A Kanastra enxerga em seu ambiente de trabalho harmonioso uma vantagem competitiva na atração e retenção de talentos em seu quadro de Colaboradores.

A Kanastra acredita que todos os Colaboradores devem ter oportunidades iguais para desenvolvimento de suas carreiras, pautando-se sempre pela meritocracia, competência e proatividade de cada Colaborador.

A Kanastra não tolera qualquer forma de discriminação, assédio moral e/ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador ou terceiros, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Kanastra enxerga a imprensa e demais meios de comunicação como um canal de comunicação de extrema relevância e, por isso, sempre que possível, atenderá a eventuais solicitações.

Deste modo, toda e qualquer comunicação com a imprensa deve ser feita com a aprovação prévia da área de Compliance.

6. RELACIONAMENTOS

Os Colaboradores devem estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes relacionados às atividades desenvolvidas pela Kanastra, sendo certo que, no caso de dúvidas sobre a aplicabilidade de determinada regra, o Colaborador deverá se pautar pela regra mais restritiva e conservadora, de forma a mitigar os riscos de descumprimento.

A cautela e o discernimento razoáveis devem ser sempre utilizados para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais, evitando ao máximo incorreções e condutas inadequadas que possam comprometer sua reputação, integridade ou competência profissional.

Clientes

A comunicação com os clientes deverá ser conduzida de forma clara, objetiva, diligente e de fácil compreensão de forma a garantir a excelência na execução das atividades da Kanastra e a satisfação dos clientes.

A pontualidade, a cordialidade, a precisão e o controle rígido dos riscos são a base do relacionamento com os clientes da Kanastra, devendo os Colaboradores sempre se atentarem a estes fundamentos antes de iniciar qualquer relacionamento.

As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código.

Concorrentes

As relações com os concorrentes são pautadas no princípio de respeito e cordialidade às regras e critérios vigentes no mercado. A Kanastra zela pela importância de restringir a divulgação de comentários ou rumores desabonadores dos negócios e/ou da imagem dos concorrentes.

Nesse sentido, é absolutamente vedado aos Colaboradores qualquer comentário, especialmente em redes sociais e ambientes públicos, sobre a conduta profissional ou sobre os produtos e serviços dos concorrentes.

Fornecedores

A escolha e contratação de fornecedores e prestadores de serviços deve ser baseada em critérios técnicos, imparciais, transparentes, éticos e de acordo com as necessidades da Kanastra. Todos os fornecedores e prestadores de serviços serão analisados antes de serem contratados pela Kanastra, respeitando as melhores práticas de mercado e contribuindo para a prevenção à lavagem de dinheiro e o combate à corrupção.

Desta forma, os Colaboradores devem sempre buscar estabelecer contratos claros, objetivos e adequados à condução dos negócios da Kanastra.

7. DEVERES

Os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer ato ou omissão que possa provocar conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da Kanastra no relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços que realiza ou venha a realizar negócios.

Desta forma, os Colaboradores da Kanastra devem:

- I. Observar elevados padrões de honestidade, integridade e conduta profissional;
- II. Executar suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- III. Agir de maneira compatível com os princípios de idoneidade moral e profissional, cumprindo suas obrigações com o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por qualquer infração ou irregularidade que venha a ser cometida;
- IV. Conhecer e entender suas obrigações junto à Kanastra, bem como as normas legais que a regula, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios deste Código e da regulamentação vigente;
- V. Ao tratar com clientes, parceiros e fornecedores, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Kanastra. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do Colaborador;
- VI. Preservar a confidencialidade das informações prestadas no âmbito profissional;
- VII. Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- VIII. Atuar sempre em defesa dos interesses da Kanastra, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem da Kanastra;
- IX. Assegurar a implementação e execução regular dos procedimentos necessários para garantir um nível adequado de cumprimento das obrigações gerais de conduta ética;
- X. Garantir que os procedimentos estejam de acordo com a legislação aplicável e respeite todos os direitos dos Colaboradores;
- XI. Garantir a aplicação deste Código executando os mecanismos de controle adequados para detectar condutas ou atividades que contrariem os princípios nele estabelecidos;
- XII. Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes.

XIII. Não violar nem permitir a violação das leis, regras, normas, regulamentos e contratos firmados.

As atividades da Kanastra devem se pautar pela liberdade de iniciativa e livre concorrência evitando práticas que possam ser consideradas como concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

8. PROPRIEDADE

A lei de propriedade intelectual dispõe que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador.

Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade. Todavia, todas as inovações e melhorias promovidas pelo Colaborador, vinculadas ao seu trabalho e em decorrência de suas atribuições, serão consideradas durante avaliação de desempenho.

No caso específico de estudos criados internamente, sejam eles relacionados ou não à estratégia de investimento da empresa, não serão divulgados sem autorização prévia. Ademais, todo material e documentos que estão na sede, na rede corporativa ou nos equipamentos usados para o desempenho das atividades são de propriedade da Kanastra.

O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da Kanastra, e a informação não pode de forma alguma ser copiada para uso pessoal, armazenada em dispositivos pessoais, disseminada ou retransmitida.

9. CONFLITO DE INTERESSE

Potenciais situações de conflito de interesse podem surgir durante a atuação profissional dos Colaboradores frente aos clientes, parceiros ou mesmo em relação a Kanastra. Desta forma, em linha com as melhores práticas de mercado, autorregulação e a regulamentação em vigor, a Kanastra no desempenho de suas atividades, busca mitigar qualquer potencial situação de conflito de interesse, realizando a devida segregação física das atividades, preservando as informações confidenciais e restrições de acesso aos arquivos, sistemas e/ou diretórios, além da segregação funcional.

Ainda, a Kanastra buscará a mitigação de situações de conflito de interesse observando os ativos vinculados às operações realizadas no mercado financeiro e de capitais.

Deste modo, é fundamental que os Colaboradores reflitam sobre suas ações, sempre evitando colocar em risco a segurança financeira, patrimonial e a reputação da Kanastra. Assim sendo, os Colaboradores devem buscar constantemente a imparcialidade e transparência, evitando situações de conflito de interesses aparentes ou reais, se afastando, conforme apropriado, da tomada de decisão que possa envolver uma situação de conflito e, ainda, comunicando imediatamente os detalhes do caso para a área de Compliance.

10. CONFIDENCIALIDADE

As disposições do presente capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Kanastra, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, econômica, negocial, comercial, técnica, estratégica, dentre outras.

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Kanastra. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja de acordo com as normas legais e de Compliance da Kanastra.

São consideradas informações confidenciais qualquer informação sobre a Kanastra, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, incluindo:

- I. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- II. Informações técnicas, comerciais, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento, incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos Fundos;
- III. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisados ou realizados pelos Fundos;
- IV. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- V. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- VI. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relacionada às atividades da Kanastra e a seus sócios ou clientes;
- VII. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Fundos;
- VIII. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- IX. Outras informações obtidas junto aos Colaboradores da Kanastra ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Sem prejuízo da colaboração da Kanastra com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a disponibilização de informações confidenciais para as autoridades governamentais em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverão ser prévia e tempestivamente discutidas, para que seja encontrada a forma mais adequada para tal compartilhamento.

Os Colaboradores que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, que possam afetar o valor de um investimento, não devem agir nem fazer com que outros indivíduos ajam com base nessas informações.

A Kanastra e seus Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, salvo se:

- I. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente, devendo, deste modo, comunicar o órgão competente, na forma da lei;
- II. A divulgação seja exigida por lei, norma vigente ou por decisão judicial; e
- III. O cliente ou o possível cliente permita a divulgação das informações, desde que, expressamente autorizada tal divulgação.

Fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam informações confidenciais em locais públicos.

11. COMPROMISSO

Cada Colaborador deverá assinar após sua contratação, um Termo de Adesão ao referido Código.

Com a finalidade de reafirmar que reviu a versão atualizada do Código e confirma o seu compromisso em observá-lo, anualmente, cada Colaborador deverá assinar novamente o Termo de Adesão.

O controle do Termo de Adesão é realizado mensalmente pela área de Compliance via plataforma eletrônica, buscando garantir que todos os Colaboradores da Kanastra tenham realizado a adesão.

Importante destacar, que a inobservância do Termo de Adesão sujeita o Colaborador a medidas disciplinares, conforme procedimentos internos da Kanastra.

12. DÚVIDAS, DILEMAS ÉTICOS OU MELHORIAS

Toda e qualquer dúvida a respeito deste Código deverá ser levada ao conhecimento da área de Compliance. É de interesse da Kanastra e responsabilidade da área de Compliance sanar qualquer obscuridade em relação a este Código, sempre com imediatez e cordialidade.

Os colaboradores são incentivados a comunicar, ainda, quaisquer recomendações de aprimoramento de quaisquer metodologias, procedimentos e métricas estabelecidas neste Código.

13. DENÚNCIA

O Colaborador, ao ter conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou que descumpra este Código ou as demais políticas e procedimentos da Kanastra, deve comunicar o fato diretamente à área de Compliance ou utilizar o Canal de Denúncia. Para trazer maior segurança ao denunciante, todas as denúncias são tratadas com o maior grau de sigilo e confidencialidade. É garantido ainda, o direito da denúncia ser realizada de forma anônima.

Deste modo, se o denunciante que optou por se identificar sofrer qualquer tipo de retaliação, serão aplicadas medidas disciplinares contra os agentes causadores.

- I. Canal Interno: compliance@kanastra.com.br
- II. Canal de Denúncia: <https://denuncia.kanastra.com.br/>

14. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Aqueles que descumprirem o Código de Conduta Ética da Kanastra, independentemente do nível hierárquico e sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, estão sujeitos ao recebimento de medidas disciplinares, conforme procedimentos internos.

15. GOVERNANÇA DO CÓDIGO

Titularidade

A elaboração e revisão deste documento é de responsabilidade da área de Compliance.

A aprovação do respectivo Código se dará na Reunião de Diretoria da Kanastra.

Interpretação

Cabe a área de Compliance a interpretação deste documento.

Vigência

Este Código entrará em vigor na data de sua publicação. Seu conteúdo estará sujeito a revisão periódica, fazendo quaisquer alterações consideradas necessárias.

FICHA TÉCNICA

| Versão | Área Proprietária | Responsável | Motivo | Órgão Aprovador | Data elaboração/revisão | Data próxima revisão |
|--------|-------------------|--|------------|----------------------|-------------------------|----------------------|
| 1 | Compliance | Manuel Humberto Netto Rodrigues da Silva | Elaboração | Reunião de Diretoria | 12/2022 | 12/2023 |
| 2 | Compliance | Bruno Lajarin Garcia | Revisão | Reunião de Diretoria | 06/2023 | 06/2024 |
| 3 | Compliance | Bruno Lajarin Garcia | Revisão | Reunião de Diretoria | 10/2023 | 10/2024 |
| 4 | Compliance | Bruno Lajarin Garcia | Revisão | Reunião de Diretoria | 01/2024 | 01/2025 |
| 5 | Compliance | Thiago Werneck Valente | Revisão | Reunião de Diretoria | 10/2024 | 10/2025 |